



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

1. OBJETIVO

- Regular o acesso às dependências do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT).
- Proporcionar clareza quanto as normas e rotinas dos serviços oferecidos aos servidores, empregados e usuários internos e externos.

CAPITULO I

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem a finalidade de orientar usuários (de serviços ambulatoriais e internação), acompanhantes e seus visitantes, empregados e chefias no âmbito da Superintendência e das Gerências de Atenção à Saúde, Administrativa e de Ensino e Pesquisa, colaboradores terceirizados, servidores públicos cedidos, estudantes (acadêmicos, estagiários, internos e residentes), pesquisadores, prestadores de assistência religiosa, autoridades e visitantes aos serviços administrativos no tocante às normas e rotinas institucionais do HDT-UFT e, por conseguinte, quanto aos seus direitos e deveres.

Art. 2º Serão considerados os direcionamentos preconizados por legislação nacional sobre os direitos e deveres dos usuários, acompanhantes e visitantes, bem como as normativas próprias da EBSEH, quanto às responsabilidades de empregados, chefias, profissionais cedidos, colaboradores terceirizados, estudantes (acadêmicos, estagiários, internos e residentes), professores/tutores e pesquisadores, conforme segue:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei nº 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde (LOS);

III - Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

IV - Resolução nº 41, de 13/10/1995, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprova os Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados;

V - Lei nº 10.741, de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso;

VI - Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da pessoa com deficiência;

VII - Lei nº 10.048, de 08/11/2000 – Da prioridade de atendimento;

VIII - Portaria nº 485, de 11/11/2005 – Norma Regulamentadora (NR/32) – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

IX - Resolução da Diretoria Colegiada (RDC 2616/98) que orienta as medidas para Prevenção e Controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde/IRAS;

X - Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, de 2006;

XI - Portaria nº 1.820, de 13/08/2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

XII - Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 881, de 19/06/2001;

XIII - Resolução CFM nº 1.665/2003, que dispõe sobre a responsabilidade ética das instituições e profissionais médicos na prevenção, controle e tratamento dos pacientes portadores do vírus da SIDA (AIDS) e soropositivos;

XIV - Resolução nº 021/2012, da Diretoria Executiva da Ebserh, que aprova e institui o Regulamento de ouvidoria da Ebserh;

XV - Regulamento de Pessoal. Diretoria de Gestão de Pessoas / Ebserh, 2014;

XVI - Código de Ética e Conduta da Ebserh. Princípios Éticos e Compromissos de Conduta (1ª edição), 2017;

XVII - Normativas relacionadas à Política de Ensino e Pesquisa da Ebserh;

XVIII - Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares;

XIX - Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

XX - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, institui o Código Civil.

CAPITULO II

3. DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desse Regulamento, serão consideradas as seguintes definições:

I – **Acompanhante:** representante da família ou rede social de apoio do usuário/cliente que o acompanha durante toda sua permanência nos ambientes de assistência à saúde, quer nas consultas ambulatoriais, quer na internação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

II - **Assistência religiosa:** atendimento prestado por religiosos, incluindo todos os credos, desde que respeitem o direito individual dos usuários internados e seus familiares, e estejam devidamente cadastrados pelo Grupo de Trabalho de Humanização do HDT-UFT;

III - **Autoridades:** pessoas que representam o poder público, investidas em cargo público, e que, por lei, possuem acesso livre à órgãos públicos (Membros do Ministério Público Federal, Militares, Policiais Civis, Militares e Federais, Agentes e Auditores da Receita Federal, Membros dos Poderes Judiciário e Legislativo, entre outros).

IV - **Cliente:** aquele que usufrui diretamente do serviço de saúde confiando sua saúde a um trabalhador de saúde por meio do estabelecimento de um contrato terapêutico pautado no equilíbrio de direitos e no poder de decisão;

V - **Diligência interna:** ato de apreciar casos imprevistos ou situações conflituosas na busca de resolutividade, a ser realizado pela equipe assistencial e/ou administrativa;

VI – **Pessoa com deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

VII - **Usuário:** aquele que faz uso de algum serviço;

VIII - **Visitante:** toda pessoa da família ou da rede social de apoio do usuário, devidamente autorizada por ele para visitá-lo ou por seu familiar, nos casos de usuários que já não estejam mais no gozo de suas faculdades mentais;

IX - **Visita aberta:** o acesso dos visitantes às unidades de internação em qualquer tempo, desde que negociado previamente entre usuário, profissionais, gestores e visitantes, de forma a garantir o elo entre o usuário e sua rede social de apoio;

X – **Visita ampliada:** formato em que se oferece maior espaço de tempo para contato entre familiares e pacientes nas unidades de internação.

CAPITULO III

4. CADASTRO, IDENTIFICAÇÃO E PERMANÊNCIA

Seção I – Disposições Gerais

Art. 4º O HDT-UFT é composto por 3 (três) entradas/saídas:

a) Portaria 01 (24h) - Ambulatorial: Configura a entrada principal destinada à pacientes transportados por ambulância, cadeirantes e pacientes de mobilidade reduzida, visitantes,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

acompanhante, servidores, empregados públicos, pesquisadores, residentes, internos, acadêmicos, estagiários, terceirizados e autoridades. No caso de autoridades, se necessário, o serviço de portaria acionará a Unidade de Serviços Gerais para acompanhá-los ao setor de destino. Visitantes e acompanhantes terão acesso à esta portaria das 17h às 23h.

b) Portaria 02 (6h50min. às 11h e das 14h às 17h) - Visitas: Destinada a visitantes, acompanhantes, servidores, empregados públicos, pesquisadores, residentes, internos, acadêmicos e estagiários. Após às 17h, todos deverão encaminhar-se a Portaria 01.

c) Portaria 03 (7h30min. às 18h10min.) - Administrativa: Destinada a servidores, empregados públicos, prestadores de serviços, autoridades, terceiros, pesquisadores, residentes, internos, acadêmicos, estagiários, representantes comerciais, empregados terceirizados e autoridades. No caso de autoridades, se necessário, o serviço de portaria acionará a Unidade de Serviços Gerais para acompanhá-los ao setor de destino

Art. 5º É responsabilidade do Serviço de Portaria realizar e verificar o cadastro de prestadores de serviços, terceiros, representantes, autoridades, visitantes/acompanhantes de pacientes que terão acesso e permanência às dependências do HDT-UFT.

Art. 6º É de responsabilidade da Unidade de Serviços Gerais com apoio da Divisão de Gestão de Pessoas, realizar e verificar o cadastro de empregados e servidores que terão acesso e permanência às dependências do HDT-UFT. Os colaboradores terceirizados que terão acesso e permanência às dependências do HDT-UFT serão de responsabilidade da Equipe de Fiscalização de cada Contrato.

Art. 7º É de responsabilidade do Setor de Gestão de Ensino realizar e verificar o cadastro de estudantes (acadêmicos, estagiários, internos e residentes) e pesquisadores que terão acesso e permanência às dependências do HDT-UFT.

Art. 8º Fica instituído como sistemas de identificação para acesso e permanência às dependências do HDT-UFT:

a) Etiqueta e cartão de acesso para os acompanhantes/visitantes de pacientes, autoridades, representantes, terceiros, prestadores de serviços e visitas administrativas para acesso e permanência nas dependências.

b) Biometria previamente cadastrada para os servidores, empregados públicos, empregados terceirizados, pesquisadores e estudantes, para os casos previstos neste regulamento.

c) Após abertura de ficha de atendimento a equipe da recepção ficará responsável pela emissão das etiquetas adesivas para pacientes ambulatoriais e seus acompanhantes.

d) Após o preenchimento da AIH pelo médico assistencial, a equipe da recepção emitirá pulseira nominal de identificação para pacientes de internação, contendo 3 (três) identificadores: nome do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

paciente, data de nascimento e nome da mãe, bem como pulseira diferenciada em casos de pacientes alérgicos.

Art. 9º. A Etiqueta deverá ser usada de forma visível, durante a circulação ou permanência nas dependências do HDT-UFT.

Seção II – Terceirizados e Prestadores de Serviços

Art. 10. Compete às Equipes de Fiscalização dos contratos de serviços terceirizados e prestadores de serviços do HDT-UFT fornecer à Unidade de Serviços Gerais a relação nominal dos terceirizados e prestadores de serviços que atuam nas dependências do HDT-UFT, com suas informações pessoais (endereço, telefone, CPF e RG) e profissionais.

§ 1º O acesso dos funcionários terceirizados que estão previstos nos contratos de mão de obra do HDT-UFT deverá ser mediante biometria previamente cadastrada. Isso não exige a utilização de crachás fornecidos pelas empresas nas dependências do hospital.

§ 2º O acesso dos prestadores de serviços será através de etiquetas adesivas e cartão de acesso provisório fornecidos pelo Serviço de Portaria e deverão ser utilizados na circulação das dependências das unidades do HDT-UFT.

§ 3º Ficará a cargo das Equipes de Fiscalização dos contratos a fiscalização do uso permanente do crachá por seus terceirizados e prestadores de serviços de sua área de intervenção.

Art. 11. O acesso e permanência de terceirizados e prestadores de serviços, fora dos horários de expediente, dependerão de prévia autorização escrita do Preposto/Coordenador e Equipes de Fiscalização dos Contratos.

§1º A autorização deverá conter os dados do funcionário, o local onde serão executados os trabalhos, o período de permanência e o motivo do ingresso fora do horário normal de expediente.

§2º O Serviço de Portaria deverá ser previamente informado, sendo obrigatória a identificação e registro no livro de ocorrências nos casos citados neste artigo.

CAPÍTULO IV

5. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS

Seção I - Dos direitos

Art. 12. Todo usuário dos serviços ambulatoriais do HDT-UFT tem direito a:

I - Realizar consultas gratuitamente, desde que agendadas previamente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

II- Ser encaminhado e orientado, quando necessitar realizar consultas com especialidades não disponíveis no HDT-UFT;

III - Ser encaminhado e orientado, quando necessitar realizar exames não disponíveis no HDT-UFT, bem como sobre a retaguarda das Unidades Básicas de Saúde;

IV- Ser atendido na recepção conforme ordem de chegada, ressalvadas as garantias legais de prioridade;

V - Ser sempre atendido com dignidade e respeito;

VI- Receber tratamento humanizado, acolhedor, de qualidade e adequado às suas necessidades de saúde;

VII- Ser informado, na recepção e/ou triagem, que o HDT-UFT é um Hospital Universitário e que, portanto, poderá ser atendido nas consultas com a presença de acadêmicos/estagiários ou residentes, desde que sob a supervisão de um profissional do quadro de pessoal do hospital e/ou da Universidade;

VIII - Ser acompanhado por pessoa de sua livre escolha nos casos previstos em lei (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida);

IX - Ser devidamente informados do nome e da função de todos os profissionais de saúde que lhe prestarem atendimento, inclusive por meio de crachá com nome, cargo e/ou função;

X - Receber informações claras, simples e compreensíveis por parte da equipe que o assiste, adaptadas à sua condição cultural, a respeito do seu diagnóstico, opções terapêuticas e riscos envolvidos, bem como decidir se seus familiares e acompanhantes poderão também ter acesso a essas informações;

XI - Solicitar cópia do seu prontuário, nos seguintes termos:

a) A solicitação, bem como o recebimento, de cópia do prontuário deve ser feita pelo próprio usuário ou por quem ele autorizar, mediante procuração particular com reconhecimento de firma ou, ainda, por quem detenha a sua curatela.

b) No caso de usuários menores de idade, não emancipados legalmente, a solicitação e o recebimento da cópia do prontuário deve ser feita pelo seu responsável legal.

c) A solicitação e o recebimento de cópia do prontuário deve ser feita junto ao Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) do Setor de Contratualização e Regulação - STCOR, que emitirá a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

documentação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, uma vez deferida a solicitação pelo setor competente.

d) No ato da solicitação e do recebimento da cópia do prontuário, o usuário deve apresentar documento pessoal com foto (original e cópia); em se tratando de pessoa autorizada por ele, deverá apresentar, além de cópia do documento pessoal do usuário, o seu próprio documento pessoal com foto (original e cópia) juntamente com a procuração; e, no caso de curador, documento pessoal com foto (original e cópia) juntamente com instrumento jurídico que comprove a curatela.

XII - Ser acolhido e atendido sem distinção de raça, etnia ou cor, sexo, orientação sexual, idade, condição socioeconômica, gênero, procedência, credo religioso, convicção política, condições de saúde associadas ou quaisquer outras formas de distinção, respeitando os critérios legais de prioridades;

XIII - Ser identificado pelo nome civil e/ou nome social;

XIV - Receber assistência psicológica e social, quando necessitar;

XV - Receber medicamentos e outros insumos, desde que a sua dispensação seja uma competência ou atribuição do HDT-UFT;

XVI - Ter assegurado o respeito às diversas etnias e comportamentos culturais, especialmente em caso de usuários indígenas e/ou quilombolas;

XVII - Ter resguardada a confidencialidade de toda e qualquer informação, através da manutenção do sigilo profissional, ressalvados os casos em que a quebra do sigilo for permitida pelos códigos de ética dos profissionais que o assistem;

XVIII - Receber atestado médico e/ou laudo médico no momento da alta, conforme apreciação do profissional competente nos termos legais;

XIX - Ter garantido canais de escuta falada, virtual e/ou escrita para apresentar sugestões, reclamações, denúncias, elogios e solicitações de informações, sendo devidamente respeitado o sigilo, a privacidade e a confidencialidade;

XX - Ser informado sobre os serviços de saúde disponibilizados pelo HDT-UFT e os diversos mecanismos de acesso e participação;

XXI - Ter conhecimento sobre os serviços, normas e rotinas do HDT-UFT.

§ 1º Considerando o estabelecido no inciso I deste artigo, o agendamento de consultas no HDT-UFT será feito mediante encaminhamento direto de outras unidades de saúde, o qual será avaliado por



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

médico regulador do Núcleo Interno de Regulação/STCOR levando em conta o perfil do HDT-UFT e as especialidades disponíveis.

§ 2º O agendamento de que trata o parágrafo 1º deste artigo, será feito conforme a agenda dos profissionais.

§ 3º Sobre a presença de acadêmicos/estagiários e residentes nas consultas a que se refere o inciso VII, caberá às Gerências de Atenção à Saúde e de Ensino e Pesquisa disciplinar conjuntamente a quantidade máxima que poderá estar presente nos atendimentos, bem como os limites de suas atribuições.

Seção II - Dos deveres

Art. 13. Todo usuário dos serviços ambulatoriais do HDT-UFT tem o dever de:

I - Respeitar a ordem de atendimento na recepção, devendo estar atento às normas legais de prioridade de atendimento;

II - Apresentar no atendimento da recepção os seguintes documentos:

a) Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Funcional;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);

d) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal (CEP);

III - Prestar todas as informações pertinentes e necessárias ao atendimento;

IV - Tratar com respeito e cordialidade os funcionários do hospital;

V - Ser respeitoso e cordial com os demais usuários;

VI - Respeitar as normas e rotinas do hospital;

VII - Utilizar individualmente equipamentos eletrônicos em modo silencioso e/ou com uso de fone de ouvido em todas as dependências do hospital;

VIII – Preservar e zelar pelo patrimônio público desta instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022	Próxima revisão: 29/11/2026
		Versão: 03	

Seção III - Das demais normas e rotinas

Art. 14. Os usuários de serviços ambulatoriais do HDT-UFT e, porventura, seus acompanhantes não têm direito à alimentação fornecida por este hospital.

§ 1º Casos específicos serão avaliados pela equipe de saúde que poderá solicitar a concessão de refeição ao usuário e seu acompanhante ao Setor de Hotelaria Hospitalar considerando os seguintes critérios:

- a) Ser oriundo de outros municípios;
- b) Se oriundos de Araguaína/TO, ser criança ou adolescente, idoso, pessoa com deficiência, gestante, lactante e outras pessoas, de qualquer idade, que precisem de alimentação para realizar algum procedimento no hospital ou devido à sua condição de saúde.

Art. 15. Os usuários de serviços ambulatoriais do HDT-UFT poderão solicitar, após o atendimento ambulatorial, que a Secretaria de Saúde do seu município de residência seja acionada para fins de providências quanto ao transporte de retorno, considerando o seu direito ao benefício de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), quando for o caso.

CAPÍTULO V

6. DOS USUÁRIOS INTERNADOS

Seção I - Dos direitos

Art. 16. Todo usuário internado no HDT-UFT tem direito a:

- I - Acesso gratuito aos serviços de saúde ofertados;
- II - Ser sempre tratado com dignidade e respeito;
- III - Ter acesso ao atendimento regulado nos termos garantidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - Receber tratamento humanizado, acolhedor, de qualidade e adequado às suas necessidades de saúde;
- V - Ser informado, na recepção e/ou triagem, que o HDT-UFT é um Hospital Universitário e que, portanto, poderá ser atendido na presença de acadêmicos/estagiários ou residentes, desde que sob a supervisão de um profissional do quadro de pessoal do hospital;
- VI - Ser devidamente informado do nome e da função de todos os profissionais de saúde que lhe prestarem atendimento, inclusive por meio de crachá com nome, cargo e/ou função;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

VII - Receber informações claras, simples e compreensíveis por parte da equipe que o assiste, adaptadas à sua condição cultural, a respeito do seu diagnóstico, opções terapêuticas e riscos envolvidos, bem como decidir se seus familiares e acompanhantes poderão também ter acesso a essas informações;

VIII - Indicar familiar (es) responsável (is) para tomar decisões a respeito dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, inclusive no que se refere a tratamentos, cuidados, procedimentos e medidas de sustentação ou ressuscitação da vida, aplicável a maiores de 18 anos ou legalmente emancipados;

IX - Solicitar cópia do seu prontuário, nos seguintes termos:

a) A solicitação, bem como o recebimento, de cópia do prontuário deve ser feita pelo próprio usuário ou por quem ele autorizar, mediante procuração particular com reconhecimento de firma ou, ainda, por quem detenha a sua curatela.

b) No caso de usuários menores de idade, não emancipados legalmente, a solicitação e o recebimento da cópia do prontuário deve ser feita pelo seu responsável legal.

c) A solicitação e o recebimento de cópia do prontuário deve ser feita junto ao Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME)/STCOR, que emitirá a documentação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, uma vez deferida a solicitação pelo setor competente.

d) No ato da solicitação e do recebimento da cópia do prontuário, o usuário deve apresentar documento pessoal com foto (original e cópia); em se tratando de pessoa autorizada por ele, deverá apresentar, além de cópia do documento pessoal do usuário, o seu próprio documento pessoal com foto (original e cópia) juntamente com a procuração; e, no caso de curador, documento pessoal com foto (original e cópia) juntamente com instrumento jurídico que comprove a curatela.

X - Garantia de envio de cópia do prontuário, em caso de encaminhamento a outro serviço ou mudança de domicílio, desde que solicitado pelo próprio paciente;

a) Nos casos em que o usuário estiver internado em outra unidade hospitalar e necessitar de informações constantes no seu prontuário do HDT-UFT, a cópia deste poderá ser solicitada, desde que formalmente, pelo médico que o assiste.

XI - Ser acolhido e atendido sem distinção de raça, etnia ou cor, sexo, orientação sexual, idade, condição socioeconômica, gênero, procedência, credo religioso, convicção política, condições de saúde associadas ou quaisquer outras formas de distinção, respeitando os critérios legais de prioridades;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

XII - Recusar a realização de quaisquer procedimentos diagnósticos, preventivos e terapêuticos, após receber adequada informação, desde que não esteja em risco de vida, podendo a qualquer momento, sem sujeição a sanções e penalidades, consentir de forma livre e esclarecida a realização dos procedimentos anteriormente recusados;

XIII - Receber ou recusar apoio espiritual ou religioso, desde que manifeste expressamente o desejo, respeitando as determinações legais e normas internas do HDT-UFT, a fim de não pôr em risco as condições de saúde dos demais usuários ou a segurança do ambiente hospitalar e de forma a respeitar a individualidade e o credo religioso dos outros usuários internados;

XIV - Receber ou recusar assistência psicológica e social;

XV - Receber informações sobre medicamentos que lhe serão administrados, bem como sobre a procedência de sangue e hemoderivados, antes de recebê-los;

XVI - Ser identificado pelo nome civil e/ou nome social, não podendo ser chamado de forma genérica, pelo nome da doença, pelo número do leito, ou qualquer outra forma preconceituosa ou de discriminação;

XVII - Ter assegurado o respeito às diversas etnias e comportamentos culturais, especialmente em caso de usuários indígenas e/ou quilombolas;

XVIII - Ter resguardada a confidencialidade de toda e qualquer informação, através da manutenção do sigilo profissional, ressalvados os casos em que a quebra do sigilo for permitida pelos códigos de ética dos profissionais que o assistem;

XIX - Receber atestado médico e/ou laudo médico no momento da alta, conforme apreciação do profissional competente nos termos legais;

XX - Ter garantido canais de escuta falada, virtual e/ou escrita para apresentar sugestões, reclamações, denúncias, elogios e solicitações de informações, sendo devidamente respeitado o sigilo, a privacidade e confidencialidade;

XXI - Ser informado sobre os serviços de saúde disponibilizados pelo HDT-UFT e os diversos mecanismos de acesso e participação social;

XXII - Ser tratado com dignidade e respeito após sua morte e não ter nenhum órgão ou tecido retirado do seu corpo sem sua prévia autorização, de sua família ou de seu responsável legal;

XXIII - Acompanhante, aos usuários que sejam previstos em lei (criança e adolescente, idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

Parágrafo Único. Na Unidade de Cuidados Intermediários (Ala A) serão permitidos acompanhantes apenas aos menores de idade (crianças e adolescentes).

XXIV - Receber visitas diariamente, que poderão ser suspensas ou reduzidas em situações excepcionais (surtos, pandemias e outras);

XXV - Receber, na enfermaria, conforme a dieta prescrita por profissional que o acompanha, até 06 (seis) refeições diárias, a saber: (Desjejum, Lanche (colação), Almoço, Lanche (colação), Jantar e Ceia), conforme horários estabelecidos pelo Setor de Hotelaria Hospitalar-SHH no Regulamento do Serviço de Nutrição.

XXVI - Ter a garantia de uso de enxoval hospitalar (toalha, pijama/camisola, roupa de cama) quando no período de sua internação, salvo em situações de excepcionalidade;

XXVII - Ter conhecimento sobre os serviços, normas e rotinas do HDT-UFT;

XXVIII – Solicitar, após a alta hospitalar, que a Secretaria de Saúde do seu município de residência seja acionada para fins de providências quanto ao transporte de retorno, considerando o seu direito ao benefício de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), quando for o caso;

§ 1º Considerando o estabelecido no caput deste artigo, caberá à equipe de saúde avaliar casos específicos em que seja necessário disponibilizar transporte para deixar usuário e acompanhante em seu domicílio ou casa de apoio, desde que localizados no perímetro urbano da cidade de Araguaína/TO.

§ 2º O HDT-UFT não disponibilizará transporte no pós-alta para deixar usuário e/ou acompanhante residentes em outro município no seu domicílio.

XXIX - Quando apresentar demanda para se ausentar do hospital a fim de resolver questões pessoais, deverá receber orientações acerca de mecanismos e instrumentos que lhes permitam resolver ou postergar a resolução dessas questões sem que precise interromper a internação;

§ 1º Persistindo a demanda após o recebimento de orientações, poderá solicitar alta a pedido a seu médico assistente, a quem caberá avaliar a demanda em consonância com os princípios éticos e legais da sua profissão, as condições clínicas e o consenso entre o médico, o paciente e seus responsáveis.

§ 2º Sobre a presença de acadêmicos/estagiários e residentes nos atendimentos a usuários internados a que se refere o inciso V, caberá às Gerências de Atenção à Saúde e de Ensino e Pesquisa disciplinar conjuntamente a quantidade máxima que poderá estar presente nos atendimentos, bem como os limites de suas atribuições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

§ 3º Os usuários internados não poderão realizar a troca das refeições a que se refere o inciso XXV deste artigo com outros usuários ou acompanhantes.

§ 4º Considerando o estabelecido no inciso XXVIII deste artigo, caberá à equipe de saúde avaliar casos específicos em que seja necessário disponibilizar transporte para deixar usuário e acompanhante em seu domicílio ou casa de apoio, desde que localizados no perímetro urbano da cidade de Araguaína/TO.

Seção II - Dos deveres

Art. 17. Todo usuário internado no HDT-UFT tem o dever de:

I - Prestar todas as informações pertinentes e necessárias ao atendimento;

II - Ter sempre disponíveis para apresentação os seguintes documentos:

a) Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Funcional;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);

d) Comprovante de residência, com Código de Endereçamento Postal (CEP).

III - Utilizar as vestimentas disponibilizadas pelo hospital em caso de internação;

IV - Contribuir com o bem-estar de todos: não fazer barulho (inclusive pelo uso de equipamentos eletrônicos), não usar cigarro nas dependências internas do hospital, não usar bebidas alcoólicas e outras drogas ilícitas em todas as dependências do hospital;

V - Utilizar individualmente equipamentos eletrônicos em modo silencioso e/ou com uso de fone de ouvido em todas as dependências do hospital;

VI - Manter a organização, higiene e limpeza do ambiente hospitalar;

VIII - Tratar com respeito e cordialidade os funcionários do hospital;

IX - Ser respeitoso e cordial com os demais usuários;

X - Ausentar-se das dependências do HDT-UFT após alta hospitalar;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

XI - Zelar e preservar os equipamentos e insumos disponibilizados pelo HDT-UFT durante sua permanência na instituição;

XII - Não utilizar medicamentos, produtos e equipamentos médico-hospitalares adquiridos as suas próprias custas ou à custa de recursos de terceiros durante o seu tratamento de saúde no HDT-UFT sem ciência, avaliação e autorização médica;

XIII - Devolver no ato da alta hospitalar todo o enxoval hospitalar usado durante a internação;

XIV - Responsabilizar-se pela aquisição dos produtos de higiene pessoal que necessitará fazer uso durante o período de internação;

XV - Informar aos profissionais quando não desejar receber assistência religiosa, psicológica, social ou atendimento de quaisquer profissionais;

XVI - Informar aos profissionais quando não desejar receber visitas de quaisquer pessoas;

XVII - Assumir a responsabilidade pela recusa de quaisquer procedimentos diagnósticos mediante a assinatura de termo de responsabilidade;

XVIII - Responsabilizar-se pela interrupção de tratamento, quando tiver a necessidade de sair do hospital antes da alta médica, mediante assinatura de requerimento de interrupção de tratamento de saúde em ambiente hospitalar para resolver questões pessoais, estando ciente que o seu retorno à internação fica condicionado a um novo encaminhamento para o HDT-UFT, de acordo com o fluxo do Núcleo Interno de Regulação (NIR)/STCOR;

XIX - Levar para a enfermaria somente os pertences necessários e de pequeno volume, deixando os demais no serviço de guarda-volumes do HDT-UFT;

XX - Responsabilizar-se pela guarda de seus pertences na enfermaria;

XXI - Corresponsabilizar-se pelo seu tratamento de saúde.

§ 1º Na falta dos documentos listados no inciso II deste artigo, em consequência de furto/roubo, o usuário deverá apresentar o Boletim de Ocorrência.

§ 2º As entradas de pacientes para internação deverão ser realizadas com a utilização da pulseira nominal de identificação e com o número do prontuário do paciente.

VII - Respeitar as normas e rotinas do hospital;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

Seção III - Das vedações

Art. 18. Não é permitido ao usuário internado:

I - Transitar por áreas restritas à circulação dos funcionários do hospital, bem como por outras enfermarias onde estejam internados outros usuários;

II - Lavar e secar roupas nas enfermarias, inclusive no banheiro, por motivos de segurança e saúde;

III - Fumar nas dependências internas, usar álcool e/ou outras drogas, lícitas ou ilícitas, em todas as dependências do hospital;

IV - Manusear insumos e equipamentos hospitalares, os quais são de manuseio privativo da equipe de saúde;

V - Comercializar objetos e/ou serviços nas dependências do hospital ou em nome deste;

VI - Entrar com ou receber alimentos de terceiros sem autorização do serviço de Nutrição Clínica da Unidade Multiprofissional - UM;

VII – Entrar com televisão, colchões, travesseiros, roupas de cama, cadeiras, aparelho de som e equipamentos similares nas dependências do hospital;

VIII - Realizar refeição fora da enfermaria;

IX - Utilizar equipamentos eletrônicos sonoros, salvo individualmente, em modo silencioso e/ou com uso de fone de ouvido, em todas as dependências do hospital;

IX - Fazer fotos ou filmagens nas instalações do hospital, seja de usuários, acompanhantes, prontuários, bem como de profissionais, no momento de realização de procedimentos ou não, utilizando celular, máquina fotográfica, filmadora ou outro equipamento de gravação, sob pena de sanções administrativas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

X - Levar para a enfermaria excesso de volumes em pertences pessoais, devendo deixá-lo no serviço de guarda-volumes do hospital e levar para a enfermaria só o estritamente necessário;

XI - Manter relações íntimas no ambiente hospitalar seja com outros usuários internados, acompanhantes, visitantes ou qualquer outra pessoa a qual tiver contato.

Parágrafo único. Excetuando-se ao estabelecido no inciso VII, será permitida a entrada de ventiladores, em virtude das características climáticas da região, desde que estejam em boas condições de higienização e manutenção, de modo a não apresentar riscos à saúde e segurança do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

ambiente, profissionais e demais usuários, o que será avaliado pelo Serviço de Controle Infecção Relacionada a Assistência - CCIRAS do Setor de Gestão da Qualidade - STGQ.

Seção IV - Dos acompanhantes

Art. 19. Será permitida a presença de acompanhante em tempo integral a usuários internados nas enfermarias das Alas B e C somente para nos casos previstos em lei (crianças, adolescentes, idosos, indígenas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida), o que deve ser constatado por meio de avaliação da equipe de assistência direta ao usuário.

§ 1º Na unidade de cuidados intermediários (Ala A) será permitida a presença de acompanhante somente no caso previsto em lei, qual seja internação de crianças e adolescentes.

§ 2º No Hospital Dia será permitida a presença de acompanhante em tempo integral somente para nos casos previstos em lei (crianças, adolescentes, idosos, indígenas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida).

§ 3º As entradas e saídas de acompanhantes deverão ser realizadas através dos crachás ou etiquetas que serão identificados nas Portarias 01 e 02 e no caso de crachás, depositados automaticamente nas catracas nas saídas. Na entrada, o acompanhante deverá se identificar no Serviço de Portaria, com o número do leito do respectivo paciente e receberá o crachá que deverá ser intransferível.

Art. 20. Será permitida a permanência de apenas 01 (um) acompanhante por usuário internado.

§ 1º O acompanhante é de livre escolha do usuário internado.

§ 2º As solicitações de permanência de mais de um acompanhante serão avaliadas pela equipe de assistência direta ao usuário, podendo ser atendidas ou não.

Art. 21. O período para troca de acompanhantes se estenderá de 07 às 23 horas e deverá ser realizada na portaria 02 até as 17 horas. Após às 17 horas os acompanhantes deverão se dirigir à Portaria 01.

§ 1º Os acompanhantes podem realizar até 03 (três) trocas durante o dia, salvo quando se tratar de acompanhantes de usuários infantes e adolescentes internados na unidade de cuidados intermediários.

§ 2º Os acompanhantes de usuários infantes e adolescentes internados na unidade de cuidados intermediários podem realizar apenas 01 (uma) troca por dia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

§ 3º A troca de acompanhante será autorizada e efetuada após o acompanhante atual dirigir-se à portaria, a fim de evitar a permanência de dois acompanhantes na enfermaria e/ou outras dependências do hospital.

Art. 22. O acompanhante deve ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada, devendo portar documento de identificação com foto para fins de comprovação.

Parágrafo único. A permanência de acompanhantes menores de 18 anos ou não emancipados legalmente será identificada pela equipe de saúde e informada ao Conselho Tutelar.

Art. 23. Todo acompanhante deverá apresentar documento oficial com foto na portaria, com a finalidade de registrar nome completo, número de documento de identificação, nome do usuário internado, enfermaria e leito de destino.

§ 1º O atendimento ao acompanhante na portaria 2 até as 17 horas e posteriormente na portaria 01 até as 23 horas, dar-se-á por ordem de chegada, ressalvados os direitos de prioridade.

§ 2º Compete ao Serviço de Portaria o cadastramento dos acompanhantes que deverão ser identificados por crachás ou etiquetas, para entrada no HDT-UFT.

Art. 24. Todo acompanhante terá direito a receber 3 (três) refeições diárias, a saber: desjejum, almoço e jantar;

§ 1º As refeições serão servidas nos horários estabelecidos pelo SHH no Regulamento do Serviço de Nutrição.

Art. 25. O acompanhante poderá auxiliar na alimentação, no banho, na troca de fraldas e outros cuidados básicos ao usuário internado, desde que devidamente orientado e autorizado por membro da equipe de assistência direta.

Art. 26. Os acompanhantes têm direito de conhecer as medidas terapêuticas empregadas em benefício do usuário, desde que haja consentimento por parte deste.

Art. 27. São deveres dos acompanhantes:

I - Permanecer junto ao usuário, sempre com o crachá/etiqueta em local visível;

II - Quando houver indicação, usar equipamentos de proteção destinados aos acompanhantes, os quais serão disponibilizados pelo hospital;

III - Higienizar as mãos antes e após prestar auxílio ao usuário e ao entrar e sair da enfermaria;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

IV - Responsabilizar-se pela guarda dos seus pertences;

V - Zelar pelo espaço da enfermaria;

VI - Responsabilizar-se pela higienização das suas roupas, bem como pela aquisição dos produtos de higiene pessoal que necessitará fazer uso durante o período em que permanecer como acompanhante;

VII - Cumprir e fazer cumprir as normas do HDT-UFT.

Parágrafo único. No caso de usuários infantis e adolescentes, é obrigatória a presença do acompanhante em tempo integral, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar.

Art. 28. Não é recomendado ao acompanhante trajar roupas que representem riscos evitáveis à sua saúde pela exposição excessiva de partes do corpo em ambiente hospitalar, como shorts, saias e/ou vestidos curtos.

Parágrafo único. Kits contendo propés e aventais descartáveis para acompanhantes serão entregues quando houver necessidade identificada pela equipe de saúde.

Art. 29. Não é permitido ao acompanhante:

I - Entrar e circular pelo hospital sem crachá ou etiqueta de identificação como acompanhante;

II - Entrar com gêneros alimentícios, bebidas e substâncias psicoativas no hospital para seu próprio consumo ou consumo do usuário internado;

III - Realizar procedimentos de natureza técnico-profissional, mesmo que tenha conhecimento e formação para tal;

IV - Manusear insumos e equipamentos médico-hospitalares, os quais são de manuseio privativo da equipe de saúde;

V - Fornecer insumos e equipamentos médico-hospitalares, adquiridos com recursos próprios, durante o tratamento de saúde de usuários internados, sem ciência e autorização médica expressa;

VI - Comercializar objetos e/ou serviços nas dependências do hospital ou em nome deste;

VII - Transitar por enfermaria que não seja a do usuário que acompanha, bem como em áreas restritas à circulação de funcionários;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

VIII - Deitar ou sentar no leito do usuário internado, bem como fazer uso de leito desocupado sem o consentimento da equipe de saúde, exceto quando tal ato estiver relacionado a hábitos culturais como no caso das populações indígenas;

IX - Fumar nas dependências internas do hospital, usar álcool e/ou outras drogas, lícitas ou ilícitas, em todas as dependências internas do hospital;

X - Entrar com televisão, colchões, travesseiros, roupas de cama, cadeiras, aparelho de som, ventiladores (em estado precário de higienização e com risco à segurança) e equipamentos similares nas dependências do hospital;

XI - Realizar refeição fora das dependências do refeitório do HDT-UFT, exceto no caso de acompanhante de usuário infante, acamado ou internado em leitos com precauções específicas (contato, aerossóis e gotículas);

XII - Permanecer como acompanhante de usuário internado na unidade de cuidados intermediários, salvo crianças e adolescentes ou em casos devidamente avaliados pela equipe de saúde;

XIII - Utilizar equipamentos eletrônicos sonoros, salvo individualmente, em modo silencioso e/ou com uso de fone de ouvido, em todas as dependências do hospital;

XIV - Lavar e secar roupas nas enfermarias, inclusive no banheiro, por motivos de segurança e saúde;

XV - Fazer fotos ou filmagens nas instalações do hospital, seja de usuários, acompanhantes, prontuários, bem como de profissionais, no momento de realização de procedimentos ou não, utilizando celular, máquina fotográfica, filmadora ou outro equipamento de gravação, sob pena de sanções administrativas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

XVI - Permanecer junto à equipe de saúde nos casos de atendimentos de emergência e durante a realização de procedimentos de maior complexidade/risco na unidade de internação;

XVII - Sair com o usuário internado da ala de internação, sem autorização da equipe de saúde responsável;

XVIII - Levar para a enfermaria excesso de volumes em pertences pessoais, devendo deixá-lo no serviço de guarda-volumes do hospital e levar para a enfermaria só o estritamente necessário;

XIX - Manter relações íntimas no ambiente hospitalar seja com outros acompanhantes, usuários internados, visitantes ou qualquer outra pessoa a qual tiver contato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

Art. 30. O descumprimento destas normas poderá incorrer na indicação de substituição do acompanhante ou, ainda, na perda do direito à acompanhante, sanção que será aplicada mediante avaliação da equipe administrativa.

Seção V - Dos visitantes

Art. 31. Todo usuário internado tem o direito a receber visitas diariamente.

§ 1º As entradas de visitantes deverão ser realizadas através da identificação e impressão de etiquetas bem como entrega de crachá nas Portarias 01 e 02 e depositados automaticamente nas catracas nas saídas. Na entrada, o visitante deverá se identificar no Serviço de Portaria, com o número do leito do respectivo paciente e receberá o crachá que deverá ser intransferível.

§ 2º Mediante as deliberações do Centro de Operações de Emergência - COE ou outra estrutura organizacional instituída, as visitas poderão ser suspensas em situações excepcionais (surtos, pandemias e outras);

Art. 32. As visitas, quando liberadas, devem ser realizadas nos horários estabelecidos pelo hospital, quais sejam:

I - Unidade de Cuidados Intermediários (Ala A): das 10h às 11h e das 14 às 17h; e

II – Alas B e C:

- a) Portaria 02 (Visitas): Manhã, das 6h50min às 11 horas e Tarde, das 14 horas às 17 horas.
- b) Portaria 01 (Ambulatorial): 17 horas às 23 horas.

§ 1º Não será permitida a visita de crianças (até 12 anos incompletos) a usuários internados na Unidade de Cuidados Intermediários (Ala A), salvo exceções avaliadas pela equipe de saúde.

§ 2º A visita de crianças (até 12 anos de idade incompletos) aos usuários internados nas alas B e C será permitida mediante avaliação prévia da situação do paciente pelo médico assistente.

§ 3º A visita referida no parágrafo anterior deverá ser realizada, quando possível, fora leito.

§ 4º A visita de adolescentes (entre 12 e 18 anos de idade) será permitida nas alas A, B e C, desde que estejam acompanhados por um responsável maior de idade.

§ 5º Em se tratando de usuários internados em leitos com precauções específicas (contato, aerossóis e gotículas), a visita deverá ter sua duração restringida conforme recomendação da Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência - CCIRAS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

§ 6º Após encerramento do atendimento da portaria 02 (visitas/acompanhantes) às 17 horas, a Portaria 01 (Recepção ambulatorial) passará a controlar o fluxo de acesso de visitantes.

§ 7º Não serão permitidas visitas fora do horário determinado.

§ 8º O prazo para avaliação da visita ampliada e análise da implementação de visita aberta (conforme Política Nacional de Humanização e Diretrizes Ebserh sobre Humanização), será de responsabilidade da Comissão de Humanização do HDT-UFT.

Art. 33. Será permitida a entrada de somente 01 (um) visitante por vez para cada usuário, salvo nos casos de visitantes crianças e adolescentes (entre 12 e 18 anos de idade), os quais deverão ser acompanhados por pessoa maior de idade, assim como pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida que necessitem de auxílio de outro.

§ 1º Aos usuários internados na Unidade de Cuidados Intermediários (Ala A) será permitida a entrada de, no máximo, 02 (dois) visitantes por turno (manhã e tarde).

§ 2º Aos usuários internados em leitos com precauções específicas (contato, aerossóis e gotículas), será permitida a entrada de, no máximo, 02 (dois) visitantes por dia.

§ 3º Aos usuários internados nas alas B e C, excetuando-se aqueles em leitos com precauções específicas (contato, aerossóis e gotículas), será permitida a entrada de, no máximo, 06 (seis) visitantes por dia.

§ 4º Sempre que houver mais de 01 (um) visitante para um mesmo usuário, estes deverão se revezar, cabendo ao Serviço de Portaria coordenar esse revezamento.

Art. 34. Ao visitante, será exigido a apresentação de documento oficial com foto ao profissional da portaria de acesso, com a finalidade de registrar nome completo, número do documento de identificação, enfermaria e leito de destino.

Parágrafo único. O atendimento ao visitante na portaria dar-se-á por ordem de chegada, ressalvados os direitos de prioridade.

Art. 35. Os visitantes receberão na portaria, etiquetas e cartão de acesso, sendo obrigatório o seu uso durante todo o período da sua permanência nas dependências do hospital.

§ 1º Ao término da visita, o visitante deverá devolver o crachá ao serviço de portaria. Sendo este repassado ao próximo visitante, sempre que houver o revezamento.

Art. 36. Aos usuários em situação de privação de liberdade e sob escolta policial internados no HDT-UFT, somente será permitida a realização de visitas mediante apresentação de autorização emitida



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

pela autoridade judicial competente. A apresentação de autorização emitida pela autoridade judicial competente deverá ser feita ao Porteiro, este por sua vez fará cópia do documento e orientará o visitante para que entregue a via original ao Agente (escolta policial) responsável pelo usuário em situação de privação de liberdade.

Art. 37. Os visitantes devem realizar os procedimentos de higienização das mãos, recomendados pela Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência (CCIRAS) e orientados pelos profissionais do hospital.

Parágrafo único. É recomendado ao visitante higienizar as mãos antes e após contato com usuário internado e ao entrar e sair da enfermaria ou unidade de cuidados intermediários.

Art. 38. É recomendado ao visitante:

I - Trajar roupas que não representem risco evitáveis à sua saúde pela exposição excessiva de partes do corpo;

II - Estar com calçados fechados, sobretudo quando a visita for destinada a usuários internados na Unidade de Cuidados Intermediários (Ala A).

Art. 39. Constituem critérios para a liberação da entrada do visitante:

I - Não apresentar sinais de embriaguez e/ou de utilização de drogas ilícitas;

II - Não estar abalado (a) emocionalmente de forma a prejudicar o usuário internado;

III - Apresentar documento de identificação oficial com foto para registro e controle de visitantes.

Art. 40. Não é permitido ao visitante:

I - Portar sacolas, mochilas e malas;

II - Entrar com gêneros alimentícios, bebidas e substâncias psicoativas no hospital para seu próprio consumo ou consumo do usuário internado e/ou do acompanhante deste;

III - Fumar e/ou usar álcool e/ou outras drogas, lícitas ou ilícitas, nas dependências internas do hospital;

IV - Transitar por enfermaria que não seja a do usuário internado que irá visitar, bem como em áreas restritas aos funcionários;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022	Próxima revisão: 29/11/2026
		Versão: 03	

V - Manusear insumos e equipamentos hospitalares, os quais são de manuseio privativo da equipe de saúde.

VI - Fornecer insumos e equipamentos hospitalares, adquiridos por recursos próprios, durante o tratamento de saúde de usuários internados sem ciência e autorização médica expressa;

VII - Realizar procedimentos de natureza técnico-profissional, mesmo tendo conhecimento e formação para tal;

VIII - Comercializar objetos e/ou serviços nas dependências do hospital ou em nome deste;

IX - Deitar ou sentar no leito do usuário internado, exceto quando tal ato estiver relacionado a hábitos culturais como no caso das populações indígenas;

X - Entrar com televisão, colchões, travesseiros, roupas de cama, cadeiras, aparelho de som, ventiladores (em estado precário de higienização e com risco à segurança) e equipamentos similares nas dependências do hospital;

XI - Utilizar equipamentos eletrônicos sonoros, salvo individualmente, em modo silencioso e/ou com uso de fone de ouvido em todas as dependências do hospital;

XII - Fazer fotos ou filmagens nas instalações do hospital, seja de usuários, acompanhantes, prontuários, bem como de profissionais, no momento de realização de procedimentos ou não, utilizando celular, máquina fotográfica, filmadora ou outro equipamento de gravação, sob pena de sanções administrativas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

XIII - Permanecer junto à equipe de saúde nos casos de atendimentos de emergência e durante a realização de procedimentos de maior complexidade/risco na unidade de internação;

XIV - Sair com o usuário internado da ala de internação, sem autorização da equipe de saúde responsável;

XV - Manter relações íntimas no ambiente hospitalar seja com outros visitantes, usuários internados, acompanhantes ou qualquer outra pessoa a qual tiver contato.

§ 1º Considerando o disposto no inciso I deste artigo, o visitante deverá deixar os seus pertences no guarda-volumes destinado especificamente aos visitantes;

§ 2º O descumprimento destas normas poderá incorrer na perda do direito de visitar o usuário internado, sanção que será aplicada mediante avaliação da equipe administrativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES

Art. 41. O HDT-UFT disponibilizará o serviço de guarda-volumes para os usuários internados, seus acompanhantes e visitantes.

§ 1º O serviço de guarda-volumes será prestado pela equipe do serviço de portaria;

§ 2º O acesso ao guarda-volumes deverá ser feito preferencialmente pelo acompanhante;

§ 3º No caso de usuários internados que não possuam acompanhante, o acesso ao guarda-volumes poderá ser feito pelo próprio usuário, desde que haja autorização do Serviço de Enfermagem para que ele se ausente do leito;

§ 4º Caso haja a autorização referida no parágrafo anterior, o usuário deverá se dirigir ao guarda-volumes sob a supervisão de um profissional que, a critério do Serviço de Enfermagem, poderá ser um técnico de enfermagem ou maqueiro.

Art. 42. Os pertences receberão etiquetas constando, obrigatoriamente, os nomes do usuário e seu acompanhante, quando for o caso.

§ 1º O usuário ou seu acompanhante, ao fazerem uso do guarda-volumes, receberão uma ficha de controle, a qual deverá ser obrigatoriamente apresentada sempre que for acessar o guarda-volumes;

§ 2º Ao final da internação, o usuário ou seu acompanhante deverão entregar a ficha de controle ao serviço de portaria para a retirada dos pertences;

§ 3º O volume dos pertences de usuários e acompanhantes não poderá exceder as dimensões disponibilizadas;

§ 4º Ao usuário internado e seu acompanhante portando pertences que excedam os espaços destinados no serviço de guarda-volumes será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contatarem sua rede de apoio visando ao recolhimento dos excessos;

§ 5º A chave do guarda-volumes ficará sob a responsabilidade dos responsáveis pela prestação do serviço de guarda-volumes, de modo que, para ter acesso a eles, os usuários internados e acompanhantes deverão obedecer aos seguintes horários, em todos os dias da semana:

I – Manhã: 8h às 9h; e

II – Tarde: 14h às 15h;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

§ 6º O acesso ao guarda-volumes será de uma pessoa por vez, respeitada a ordem de chegada.

Art. 43. Poderão ser deixados no serviço de guarda-volumes: roupas, bolsas e/ou outros objetos pessoais.

Art. 44. Não poderão ser deixados no serviço de guarda-volumes:

I - Objetos de valor como dinheiro, joias, eletroeletrônicos; bem como objetos perfurocortantes, armas brancas ou de fogo e produtos que representem risco à integridade das pessoas;

II - Gêneros alimentícios, itens molhados e/ou úmidos, bem como demais materiais que possam prejudicar o funcionamento do serviço de guarda-volumes.

Parágrafo único. Os objetos de valor (dinheiro, joias e eletroeletrônicos) de que trata o inciso I deste artigo devem ser levados para a enfermaria, cuja guarda é de responsabilidade do usuário internado e/ou seu acompanhante.

Art. 45. Os pertences esquecidos no serviço de guarda-volumes, bem como nas diversas dependências do hospital, quando identificados pelas equipes, serão direcionados ao serviço de “achados e perdidos” da Unidade de Serviços Gerais - USG.

Art. 46. Os pertences deixados nas áreas ambulatoriais e de internação, serão encaminhados para o serviço de “achados e perdidos” da Unidade de Serviços Gerais - USG.

Art. 47. Excepcionalidades deverão ser encaminhadas para a Unidade de Serviços Gerais/Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar/Gerência Administrativa – USG/DLIH/GAD.

CAPÍTULO VII

7. DO SERVIÇO DE ACHADOS E PERDIDOS

Art. 48. O Serviço de “Achados e Perdidos” compreende o recebimento, a guarda e a restituição ao dono ou ao legítimo possuidor de coisa alheia encontrada nas dependências do HDT-UFT. Consiste na guarda por tempo determinado dos pertences de pacientes (de serviços ambulatoriais e internados), acompanhantes, visitantes, servidores, empregados públicos, prestadores de serviços, autoridades, terceiros, pesquisadores, residentes, internos, acadêmicos, estagiários, representantes comerciais, empregados terceirizados e autoridades, deixados nas dependências do hospital, inclusive no guarda-volumes.

§ 1º O serviço de “achados e perdidos” será prestado pela equipe do serviço de portaria da Unidade de Serviços Gerais - USG;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

§ 2º O HDT-UFT disponibilizará espaço onde serão encaminhados os pertences deixados nas dependências do hospital.

§ 3º Os objetos, valores e documentos que forem entregues no Serviço de Achados e Perdidos serão submetidos a registro e controle. Deverão apresentar data e identificação nominal de quem os tenha deixado, quando isso for possível;

Art. 49. A devolução de material ao reclamante dependerá de demonstração de características, apresentação de documentação ou quaisquer outros meios admitidos em direito que comprovem a propriedade ou detenção da posse.

§ 1º As entregas de objetos achados aos reivindicantes deverão ser realizadas no Serviço de Achados e Perdidos, devidamente submetidas a registro e controle.

§ 2º Os documentos de identidade ou quaisquer outros documentos nominativos deverão ser restituídos somente a seu titular ou procurador, mediante assinatura de formulário de entrega.

§ 3º Os demais objetos deverão ser restituídos a quem provar ser titular de direito de propriedade ou equiparado sobre ele, mediante preenchimento e assinatura de formulário de entrega.

§ 4º Após o processo de restituição, o objeto permanecerá na listagem de controle com status de entregue.

§ 5º O reivindicante, o reclamante, o declarante ou a testemunha, se for o caso, poderá responder nas esferas competentes pela falsidade da declaração ou da documentação apresentada.

Art. 50. O descarte de materiais deverá ser previamente autorizado pela Unidade de Serviços Gerais - USG, com observância dos seguintes critérios:

I - documentos, talonários, cartões e similares deverão ser acautelados por 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação na intranet e/ou no portal do HDT-UFT na internet e, após esse prazo, deverão ser encaminhados, mediante ofício, ao órgão emissor ou à agência dos Correios mais próxima do HDT-UFT;

II - bens perecíveis, bens visivelmente deteriorados e bens com prazo de validade vencido deverão ser imediatamente descartados em local ambientalmente adequado, devendo ser utilizados, os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do HDT-UFT;

III - valores em espécie deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, após 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação na intranet e/ou no portal do HDT-UFT na internet, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

IV - demais objetos poderão ser doados a instituições de caridade ou, na ausência dessas, ser dada outra destinação legal, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação na intranet e/ou no portal do HDT-UFT na internet.

Art 51. O HDT-UFT não se responsabilizará por estado de conservação de documentos, funcionamento de objetos, utilização indevida e conteúdo de equipamentos eletrônicos ocorridos em data anterior à entrega no Serviço de Achados e Perdidos e posterior à devolução ou à remessa aos órgãos competentes.

Art 52. É vedado à equipe do Serviço de Achados e Perdidos receber ou fornecer qualquer tipo de indenização a título de recompensa pela restituição da coisa perdida.

Art 53. A USG divulgará mensalmente, na intranet e/ou no portal do HDT-UFT na internet, a relação de coisas achadas, em link denominado "Achados e Perdidos".

Art. 54. Casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Serviços Gerais - USG.

CAPÍTULO VIII

8. DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 55. A prestação de assistência religiosa consiste na visita, espontânea ou solicitada, de religiosos de diferentes credos aos usuários internados e seus acompanhantes.

Parágrafo único. Para fins de assistência religiosa, os usuários internados e seus acompanhantes deverão informar aos profissionais de Serviço Social no ato do acolhimento social sua religião, se desejam receber assistência religiosa e de quais credos.

Art. 56. Os prestadores de assistência religiosa deverão estar previamente cadastrados e participar de uma integração com finalidade educativa, coordenada pela Comissão de Humanização do HDT-UFT.

§ 1º Caberá à Comissão de Humanização do HDT-UFT realizar o cadastramento dos prestadores de assistência religiosa e, juntamente com a Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência (CCIRAS), realizar uma reunião para orientá-los sobre como deverá ser prestada a assistência religiosa, bem como sobre questões de saúde e segurança.

a) Após o recebimento da solicitação de cadastro, a Comissão de Humanização terá um prazo de 30 dias para a emissão da carteira.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022	Próxima revisão: 29/11/2026
		Versão: 03	

§ 2º Para o cadastramento, os prestadores de assistência religiosa deverão apresentar documento oficial com foto, bem como documento que comprove a sua vinculação a alguma instituição religiosa.

§ 3º Os prestadores de assistência religiosa deverão assinar o Termo de Sigilo e Ética, tal qual o assinado pelos colaboradores do HDT-UFT.

§ 4º Os prestadores de assistência religiosa cadastrados pela Comissão de Humanização receberão uma carteira de prestador de assistência religiosa no HDT-UFT, a qual deverá ser apresentada na recepção da portaria 02 para terem acesso às enfermarias.

a) A carteira de prestador de assistência religiosa no HDT-UFT terá validade de 1 ano e será renovada com a participação do prestador em nova integração agendada pela Comissão.

§ 5º Os prestadores de assistência religiosa cadastrados pelo Grupo de Trabalho de Humanização poderão realizar visitas aos usuários internados e acompanhantes conforme quantidade e horários a serem determinados pelo Grupo de Trabalho de Humanização (GTH).

Art. 57. Caberá ao serviço de portaria controlar o acesso dos prestadores de assistência religiosa às enfermarias, exigindo a apresentação da carteira de prestador de assistência religiosa no HDT-UFT juntamente com documento oficial com foto.

Art. 58. A visita de um religioso a somente um usuário internado a pedido deste ou de seu acompanhante e familiares não se caracteriza como prestação de assistência religiosa para os fins deste Regulamento, de modo que deverá atender às normas de visitantes, com a exceção de que, nesses casos, será permitida a entrada de até 02 (dois) visitantes por vez e não terá horário restrito, podendo ser realizada das 6h50min. às 11h e das 14h às 23h.

Art. 59. Será permitida a distribuição de material de cunho religioso durante a prestação de assistência religiosa, desde que respeitada a vontade dos usuários e acompanhantes em recebê-los.

Art. 60. O desrespeito às normas para a prestação de assistência religiosa, bem como às orientações dadas pela Comissão de Humanização e CCIRAS acarretará na perda do direito de prestar assistência religiosa e cancelamento da carteira de prestador de assistência religiosa no HDT-UFT, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 61. Para a realização de eventos, tais como celebrações e afins, deverá ser solicitada prévia autorização junto à Comissão de Humanização.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

CAPÍTULO IX

9. DO ACESSO DE EMPREGADOS, SERVIDORES, COLABORADORES E TERCEIRIZADOS

Art. 62. A entrada e saída de empregados, servidores, colaboradores terceirizados às dependências do hospital, deverá ocorrer pelas catracas, mediante leitura de biometria previamente cadastrada, cartão de acesso ou senha numérica.

§ 1º O Serviço de Portaria deverá manter arquivo dos registros de acesso de pessoas às edificações do HDT-UFT.

§ 2º É proibida a saída de profissionais vestindo roupas privativas pertencentes ao enxoval de trabalho do HDT-UFT.

Art. 63. Aos empregados, servidores e colaboradores terceirizados, obedecendo às normativas Ebserh, assim como o Regulamento de Pessoal vigente, será proibido:

I - Permanecer nas instalações do HDT-UFT antes e após o término da jornada de trabalho, sem prévia determinação ou autorização;

II - Promover reuniões particulares nas dependências do HDT-UFT, dentro ou fora do expediente, sem autorização;

III - Exercer qualquer espécie de comércio nas dependências do HDT-UFT;

IV - Portar armas nos locais de trabalho, salvo se exercer função de vigilância e estiver devidamente autorizado;

V - Deixar de utilizar o crachá e a vestimenta de trabalho específica, de acordo com a área em que estiver lotado;

VI - Adentrar as dependências do hospital não respeitando as normativas estabelecidas como porta de entrada e saída da instituição;

VII - Outros, conforme demais normativas vigentes do HDT-UFT.

CAPÍTULO X

10. DO ACESSO DE ESTUDANTES, RESIDENTES, INTERNOS E PESQUISADORES

Art. 64. O HDT-UFT recebe estudantes nas seguintes modalidades: Ensino Técnico, Graduação e Residentes. Esses alunos são oriundos de instituições de ensino (públicas e privadas) conveniadas com o HDT-UFT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

I - Alunos de Ensino Técnico: caracterizados por estudantes do Ensino Médio que desenvolvem ações de ensino (estágios supervisionados obrigatórios) nas dependências do HDT-UFT;

II - Alunos de Graduação: caracterizados por estudantes do ensino superior que desenvolvem ações de ensino nas dependências do HDT-UFT. Alunos de graduação são recebidos em duas modalidades: ESTAGIÁRIOS que cumprirão estágios curriculares obrigatórios e INTERNOS que desenvolverão suas atividades curriculares de internato médico propostas nas matrizes dos cursos;

III - Alunos Residentes: Caracterizados por estudantes de pós-graduação em programas de residência vinculados à Comissão de Residência Médica (COREME) ou Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) da Universidade Federal do Tocantins de Araguaína (TO).

Art. 65. O acesso dos estudantes às dependências do HDT-UFT se dará após autorização pelo Setor de Gestão de Ensino – SGE, da Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP.

§ 1º A autorização da entrada de estudantes da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, será feita por meio de demanda enviada a SGE que ficará responsável pelo cadastro de biometria, quando a permanência dos estudantes for maior que 03 dias.

§ 2º A autorização da entrada de alunos de instituições conveniadas será feita por meio de demanda enviada a SGE que ficará responsável pela lista com a relação dos alunos, bem como seu tempo de permanência; a qual será entregue na portaria.

Art. 65. O SGE disponibilizará na portaria de acesso aos estudantes uma lista de frequência, descrevendo: local de atuação, período, instituição, nome do aluno, para que antes de iniciar as atividades dentro do HDT-UFT seja feito o registro de entrada.

Art. 66. Os acessos de todos os alunos, elencados no Art. 64, deverão se dar pelas Portarias 01, 02 e 03, devendo ocorrer preferencialmente pela Portaria 03 (Administrativa).

Art. 67. Os estudantes de Ensino Técnico e de Graduação precisarão estar acompanhados dos seus preceptores ao adentrar o hospital.

Art. 68. Nos casos dos estudantes RESIDENTES e alunos de GRADUAÇÃO, cujos preceptores integrem o corpo clínico do HDT-UFT, poderão entrar sem os preceptores, porém, deverão se portar ao preceptor antes de iniciar suas atividades.

Art. 69. Todos os estudantes deverão USAR CRACHÁS de identificação. Alunos de Ensino Técnico e de graduação usarão crachás da sua instituição de origem. Alunos Residentes usarão crachás disponibilizados pelo SGE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

Art. 70. O acesso dos pesquisadores ao HDT-UFT será autorizado somente após a aprovação do projeto de pesquisa, a ser desenvolvido na instituição, pela Gerência de Ensino e Pesquisa.

§ 1º O Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde – SGPITS, providenciará os crachás para acesso dos pesquisadores às dependências do hospital e disponibilizará na portaria uma lista de frequência para controle de entrada destes profissionais.

§ 2º A lista de frequência descreverá o nome do pesquisador, setor do hospital onde ocorrerá a atividade de pesquisa, período de realização da pesquisa e instituição de vínculo do profissional.

§ 3º Quando o prazo para a realização de atividades de pesquisa na instituição for superior a 3 (três) dias, o pesquisador realizará o cadastro de biometria.

§ 4º O acesso dos pesquisadores no hospital ocorrerá através das Portarias 01, 02 e 03.

Parágrafo único: é vedado o trânsito com jaleco nas áreas administrativas.

CAPÍTULO XI

11. DOS TERCEIROS

Art. 71. O ingresso de pessoas convidadas, participantes de eventos e profissionais de imprensa que forem realizar a cobertura de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências do HDT-UFT, dar-se-á mediante lista nominal encaminhada pela Unidade de Comunicação Social ao Serviço de Portaria para cadastro e entrega de crachá de acesso.

CAPÍTULO XII

12. DA OUVIDORIA

Art. 72. A ouvidoria do HDT-UFT, enquanto parte de um sistema de escuta qualificada, é um canal de comunicação entre usuários (de serviços ambulatoriais e internados), acompanhantes, visitantes, trabalhadores, acadêmicos, residentes, prestadores de serviços e o HDT-UFT, de modo a viabilizar a participação social destes no controle de qualidade dos serviços prestados.

§ 1º Compete à Ouvidoria realizar às atribuições dispostas no Regimento Interno do HDT-UFT e no Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias dos Hospitais Universitários Federais, dentre as quais:

I - Receber, analisar, tratar e encaminhar às áreas competentes as manifestações recebidas que contenham sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de acesso à informação, solicitação de simplificação, solicitação de providências e/ou esclarecimentos de dúvidas sobre quaisquer atos praticados ou de responsabilidade do HDT-UFT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

§ 2º É dever da Ouvidoria agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, resguardando o sigilo das informações.

Art. 73. A Ouvidoria é de livre acesso e uso por qualquer cidadão, observando que:

I - Os usuários externos devem solicitar na portaria, o acesso à ouvidoria, e, uma vez adentrado ao hospital devem dirigir-se exclusivamente a ela, não permanecendo nas dependências do HDT-UFT após o atendimento;

II - Os usuários internados devem respeitar as orientações assistenciais e as normas hospitalares quanto ao seu trânsito nas enfermarias do HDT-UFT, visando proteger seu tratamento e reduzir a disseminação de agentes patológicos. Assim, durante a internação devem realizar contato e registro de sua demanda, preferencialmente via telefone, e-mail, site (sistema eletrônico) ou caixa de manifestação.

Parágrafo único. Nas situações onde o atendimento presencial constituir a única opção, o usuário deve solicitar à equipe de enfermagem a presença da ouvidoria no leito. E a ouvidoria buscará junto a equipe de enfermagem as orientações relativas as precauções de contato com o usuário.

Art. 74. Além do atendimento presencial, a ouvidoria receberá as demandas via:

I - E-mail: ouvidoria.hdt@ebserh.gov.com;

II - Site oficial do HDT-UFT, na aba “Ouvidoria” e via Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (<https://sistema.ouvidorias.gov.br/>);

III - caixas de manifestação: situadas na recepção, na central de agendamentos e no hall da Ala B;

IV - Telefone: (63) 3413-8679.

Art.75. A ouvidoria do HDT-UFT funcionará de segunda-feira à sexta-feira, de 08 às 12 horas e de 14 às 18 horas.

CAPÍTULO XIII

13. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Caberá a todos, empregados e chefias no âmbito da Superintendência, das Gerências de Atenção à Saúde, Administrativa e de Ensino e Pesquisa, colaboradores terceirizados, servidores públicos cedidos no âmbito do HDT-UFT, divulgar as normas e rotinas contidas neste Regulamento por meio de orientações prestadas aos usuários (de serviços ambulatoriais e internados), acompanhantes e visitantes, estudantes (acadêmicos, estagiários, internos e residentes) e pesquisadores, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

Art. 77. O usuário poderá ser, se necessário, referenciado e/ou contra referenciado para outros serviços de assistência à saúde, a fim de dar continuidade ao tratamento, respeitando-se o princípio da integralidade.

Art. 78. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por diligência interna.

Art. 79. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação no Colegiado Executivo, validação pelo Setor de Gestão da Qualidade e publicação no Boletim de Serviço do HDT-UFT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.HDT.001 – Página 1/32	
Título do Documento	REGULAMENTO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO HDT-UFT	Emissão: 29/11/2022 Versão: 03	Próxima revisão: 29/11/2026

5. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	12/02/2021	Revisão para adequação à situações de Pandemia
02	24/08/2022	Revisão após novo organograma e alteração de chefias
03	11/11/2022	Revisão do Capítulo de achados e perdidos para adequação ao Código Civil.

<p>Elaboração:</p> <p>Nadja de Paula Barros De Sousa – Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar</p> <p>Rosirene dos Santos Alcanfôr – Chefe da Unidade de Serviços Gerais</p> <p>Áurea Maria Casagrande da Luz – Chefe da Divisão de Enfermagem</p> <p>Eunice Gonçalves Pereira da Costa – Chefe da Unidade de Patrimônio</p> <p>Jader José Rosário da Silva</p> <p>Milene Damous de Castro – Chefe do Setor de Contratualização e Regulação</p> <p>Roberta Kelly Ferreira - Chefe do Setor de Gestão do Ensino</p> <p>Zilene do Socorro Santa Brígida da Silva</p>	Data: 18/04/2018
<p>Revisão:</p> <p>Nadja de Paula Barros de Sousa</p>	Data: 11/11/2022
<p>Validação:</p> <p>Setor de Gestão da Qualidade</p>	Data: 29/11/2022 Processo – SEI - 23761.000052/2020-21 Despacho - 25943628
<p>Aprovação</p> <p>Antônio Oliveira dos Santos Júnior</p> <p>Missael Araújo de Lima</p>	Data: 21/11/2022